

nistrativa do Fundo, acolher-se às disposições da sua legislação privativa que se mostrem mais adequadas à natureza especial daquelas operações.

Art. 4.º Carecerão apenas de autorização do Ministro das Finanças e não ficarão sujeitos ao visto do Tribunal de Contas os actos e contratos que o Fundo de Fomento Nacional realizar, directamente ou por intermédio das instituições nacionais de crédito, com o fim de proceder, no uso das suas atribuições legais, ao investimento dos dinheiros que lhe venham a ser atribuídos.

Art. 5.º No Decreto-Lei n.º 37:724, de 2 de Janeiro de 1950, serão introduzidas as seguintes alterações:

1.ª A alínea *d*) do artigo 3.º passa a ter a redacção:

Amortizações, juros e outros rendimentos de operações activas realizadas.

2.ª O n.º 2.º do artigo 4.º passa a ter a redacção:

Os financiamentos concedidos e as despesas inerentes à sua realização e administração.

Art. 6.º À requisição de funcionários a serviços do Ministério das Finanças, nos termos do § único do artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 37:724, será aplicável o regime estabelecido no § 1.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 32:886, de 30 de Junho de 1943, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36:063, de 27 de Dezembro de 1946, mesmo com prejuízo das disposições orgânicas dos respectivos serviços.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 37:854

Havendo dúvidas quanto aos tribunais competentes para o julgamento dos autos de transgressão levantados pela fiscalização da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos para imposição das multas a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 34:520, de 23 de Abril de 1945;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 34:520, de 23 de Abril de 1945, será aditado o seguinte parágrafo:

§ único. As multas a que se refere este artigo serão impostas em auto de transgressão a julgar pelos tribunais do contencioso das contribuições e impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *An-*

tónio de Oliveira Salazar — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção-Geral

1.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

Portaria n.º 13:203

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução o Regulamento Tático de Infantaria, 2.ª parte — Combate — Companhia de canhões de acompanhamento.

Ministério da Guerra, 20 de Junho de 1950. — O Ministro da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 13:204

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe xv da tabela anexa ao referido decreto a categoria de preparador de soros, vacinas e análises dos serviços de saúde da colónia da Guiné.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 20 de Junho de 1950. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que seja transferida a quantia de 15.000\$ da verba inscrita no n.º 6) do artigo 14.º, «Fardamentos, resguardos e calçado», do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico para reforço da inscrita no n.º 5) do mesmo artigo, «Abonos para falhas».

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 15 de Junho de 1950. — O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.